

USO DO PODER DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS NO DESENVOLVIMENTO DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS NA AFRICA AUSTRAL**THE USE OF PUBLIC PROCUREMENT POWER IN THE DEVELOPMENT OF MICRO, SMALL AND MEDIUM ENTERPRISES IN SOUTHERN AFRICA****EL USO DEL PODER DE CONTRATACIÓN PÚBLICA EN EL DESARROLLO DE LAS MICRO, PEQUEÑAS Y MEDIANAS EMPRESAS EN ÁFRICA MERIDIONAL**

10.56238/revgeov17n2-100

Ângelo António Macuácu

Doutorado em Administração de Negócios
Instituição: Universidade Eduardo Mondlane
E-mail: angelomacuacua50@gmail.com
Orcid: 0000-0003-0044-9206

RESUMO

A estratégia de industrialização da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), aprovada em 2015, insta os países-membros a implementarem um quadro de políticas integradas, incluindo uma política de aquisições públicas que dê prioridade às Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) locais. A presente pesquisa tem como objectivo avaliar a adopção e implementação dos instrumentos de aquisições públicas fomentadoras do desenvolvimento das MPMEs nos países da SADC. O estudo mapeou as experiências internacionais sobre a adopção dos instrumentos de promoção do desenvolvimento das MPMEs através de uma pesquisa bibliográfica e, recorrendo às técnicas de análise documental. A pesquisa concluiu que em face da adopção e implementação duma diversidade dos instrumentos e, em alguns casos, da sua latente ineficácia, a SADC deveria aprovar directrizes de reforma às políticas e leis de aquisições públicas, consagrando os instrumentos promotores do desenvolvimento das MPMEs, bem como os mecanismos de sua implementação e monitoria.

Palavras-chave: Aquisições Públicas. Micro Pequenas e Médias Empresas. África Austral e Estratégias de Desenvolvimento.

ABSTRACT

The Southern African Development Community (SADC) industrialization strategy, approved in 2015, urges member countries to implement an integrated policy framework, including a public procurement policy that prioritizes local Micro, Small and Medium Enterprises (MSMEs). This research aims to evaluate the adoption and implementation of public procurement instruments that promote the development of MSMEs in SADC countries. The study mapped international experiences on the adoption of instruments to promote MSME development through a literature review and using document analysis techniques. The research concluded that, given the adoption and implementation of a diversity of instruments and, in some cases, their latent ineffectiveness, SADC should approve guidelines for reforming public procurement policies and laws, enshrining instruments that promote MSME development, as well as mechanisms for their implementation and monitoring.



Keywords: Public Procurement. Micro, Small and Medium Enterprises. Southern Africa and Development Strategies.

RESUMEN

La estrategia de industrialización de la Comunidad de Desarrollo de África Austral (SADC), aprobada en 2015, insta a los países miembros a implementar un marco de políticas integrado, que incluya una política de contratación pública que priorice a las micro, pequeñas y medianas empresas (MIPYMES) locales. Esta investigación busca evaluar la adopción e implementación de instrumentos de contratación pública que promuevan el desarrollo de las MIPYMES en los países de la SADC. El estudio analizó las experiencias internacionales en la adopción de instrumentos para promover el desarrollo de las MIPYMES mediante una revisión bibliográfica y técnicas de análisis documental. La investigación concluyó que, dada la diversidad de instrumentos adoptados y, en algunos casos, su ineficacia latente, la SADC debería aprobar directrices para reformar las políticas y leyes de contratación pública, consagrando instrumentos que promuevan el desarrollo de las MIPYMES, así como mecanismos para su implementación y seguimiento.

Palabras clave: Contratación Pública. Micro, Pequeñas y Medianas Empresas. África Austral y Estrategias de Desarrollo.



1 INTRODUÇÃO

As Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) desempenham um papel de grande relevo na economia nacional. Elas impulsionam o crescimento económico, criam um estímulo competitivo às empresas existentes para aumentarem a sua produtividade, contribuem para a criação de emprego, e promovem a inclusão económica. Por isso as MPMEs têm sido frequentemente referidas como o motor da economia.

A despeito da sua significativa importância económica e social, as MPMEs têm um acesso limitado ao mercado dos contratos públicos devido a uma combinação de deficiências relacionadas com o seu tamanho, tais como falta de habilidades de gestão, de equipamentos e de tecnologia, desvantagens de acesso ao capital, ambiente de negócios desfavorável, e disposições regulamentares inadequadas ou inadequadamente administradas. O efeito combinado destas deficiências retrai a capacidade das MPMEs concorrerem eficazmente e de realizarem o seu potencial total.

Nas modernas abordagens da gestão do sector público, as aquisições são tidas como um processo essencial do negócio que, quando enquadradas de forma eficaz, contribuem para o alcance dos objectivos operacionais e financeiros das instituições, e asseguram a maximização do valor para o dinheiro. Estas abordagens defendem que o enfoque nas aquisições públicas deverá ser em duas dimensões: a dimensão tático-operacional e a dimensão estratégica.

Na linha da abordagem estratégica do papel das aquisições públicas, Edquist, Hommen e Tsipouri (2000) defendem que as aquisições públicas podem ser adicionalmente utilizadas para aumentar a demanda, estimular a actividade económica, proteger as firmas domésticas da competição externa, aumentar a competitividade entre as firmas, minimizar disparidades regionais e criar empregos para sectores marginais da força de trabalho.

Reconhecendo o papel das MPMEs no desenvolvimento económico e social, a estratégia de industrialização da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), aprovada na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo a 29 de Abril de 2015, em Harare – Zimbabwe, inclui, entre os elementos essenciais para a industrialização, o papel central do sector privado enquanto motor da industrialização e, em particular, o contributo das pequenas e médias empresas (PMEs).

Segundo a estratégia da industrialização, os países da SADC precisam de implementar uma estrutura política integrada que possa ajudar a reorientar e dirigir as actividades para o objectivo mais amplo da industrialização e transformação. Dentre as acções estratégicas elencadas inclui-se a definição de uma política de aquisições públicas que dê prioridade às MPMEs locais, especialmente às MPMEs pertencentes a mulheres e jovens, sem comprometer a qualidade.

O presente estudo avalia o uso da alavanca dos gastos públicos em obras públicas, bens e serviços como instrumento de implementação das políticas de desenvolvimento das MPMEs em quatro países da SADC. O objectivo da pesquisa é examinar até ponto nos países da SADC o mercado de



aquisições públicas é favorável à participação das MPMEs, partindo da análise das intervenções consagradas no quadro jurídico-legal da contratação pública de cada país.

A presente pesquisa foi desenvolvida com recurso à teoria da Nova Economia Institucional (NEI) para explicar por que certas intervenções podem se tornar necessárias para melhorar o envolvimento das MPMEs no mercado das aquisições públicas. A Nova Economia Institucional (NEI) defende que os regulamentos e normas tendem a influenciar directa ou indirectamente os comportamentos sociais (Scott, 2004).

De acordo com a teoria da NEI, num mercado competitivo a regulamentação pode jogar um papel de relevo ao corrigir falhas de mercado (Bozeman, 2002). No contexto das aquisições públicas, uma falha de mercado pode ocorrer quando as grandes empresas são os principais responsáveis pelo fornecimento de obras, bens e serviços ao Estado, enquanto relativamente poucos contratos públicos são adjudicados às micro, pequenas e médias empresas.

O presente estudo está estruturado em cinco tópicos. Depois do primeiro tópico em que contextualiza o estudo e se define o objectivo da pesquisa, o segundo tópico debruça-se sobre o quadro teórico da pesquisa. No terceiro tópico apresenta-se o procedimento metodológico seguido, com a indicação dos métodos, procedimentos analíticos e recursos usados. No tópico 4 discute-se os resultados da pesquisa, seguida do tópico 5 que apresenta as conclusões do estudo.

2 ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Na sessão de enquadramento teórico abordam-se os conceitos e terminologia usada na condução da pesquisa, nomeadamente: conceito de aquisições públicas, papel das MPMEs nas aquisições públicas, barreiras de acesso das MPMEs à contratação pública, e racional da preferência das MPMEs na contratação pública.

2.1 CONCEITO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

As aquisições públicas são um componente importante da gestão das finanças públicas e consistem na aquisição de obras, bens e serviços necessários para programas e projectos públicos que visam a prestação de serviços aos cidadãos.

As actividades de aquisições públicas incluem a identificação dos bens ou serviços necessários para a implementação de programas e projectos públicos; a sua categorização em obras, bens e serviços; a estimativa de seus custos; a selecção de fornecedores; a adjudicação dos contratos; a gestão de contratos, a recepção, e a utilização e manutenção adequada dos bens adquiridos. A optimização dos processos de aquisições públicas contribui para a redução do tempo das aquisições, redução dos recursos gastos, dentre outros aspectos.



Segundo Komakech (2016), as aquisições públicas são definidas como a compra de bens e contratação de obras e serviços se tal aquisição for efectuada com recursos do orçamento do Estado, orçamentos das autoridades locais, fundos de fundações públicas, empréstimos internos ou empréstimos estrangeiros garantidos pelo Estado, bem como por recursos financeiros de ajuda externa e receitas resultantes da actividade económica do Estado.

2.3 PAPEL DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS NAS POLÍTICAS DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

A busca de objectivos socio-económicos enfatiza o uso de compras públicas para apoiar a implementação de políticas governamentais mais amplas e inclui qualquer acção intencional destinada a melhorar o bem-estar social da população (Fernandez, 1996). As áreas de políticas que podem ser alavancadas pelas aquisições públicas incluem emprego, inclusão social, protecção de minorias, desenvolvimento das MPMEs, promoção da sustentabilidade e promoção da inovação, e desenvolvimento regional. Os mecanismos de implementação de políticas incluem: (i) política de pagamento em prazos curtos para proteger empresas de menor porte e os subcontratados; (ii) fornecimento "verde" que protege os recursos naturais e o meio ambiente; (iii) reserva de contratos; (iv) atribuição de margens de preferência; e (v) subcontratação obrigatória.

2.4 BARREIRAS DE ACESSO DAS MPMEs ÀS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Dada a existência de benefícios mútuos derivados do acesso das MPMEs ao mercado das aquisições públicas, era de esperar que existisse uma intensa interacção comercial entre as MPMEs e o sector público. Contudo, isso na prática não sucede. As MPMEs enfrentam várias barreiras de acesso ao mercado das aquisições públicas.

Segundo um estudo do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, de 2017, as barreiras mais enfrentadas pelas MPMEs na participação e ganho de contratos do sector público são as seguintes:

- a. *Contratos muito grandes*: este é um problema de capacidade para as pequenas empresas concorrerem e implementarem grandes contratos públicos, em particular no que diz respeito à capacidade técnica, acesso ao capital e ao nível de garantias de desempenho normalmente solicitadas pelo governo.
- b. *Acesso insuficiente à informação sobre oportunidades de negócio nas aquisições públicas*: uma das falhas de mercado frequentes na regulamentação de contratos públicos são as assimetrias de informação. Se a informação não for facilmente acessível e disponível gratuitamente, apenas grandes empresas com recursos para explorar o mercado de contratos públicos.



- c. *Falta de conhecimento sobre os procedimentos de compras públicas*: as pequenas empresas têm menos recursos (trabalhadores especializados, tempo e dinheiro) para compreender um mercado altamente regulado, com procedimentos e conceitos que são alheios a transacções comerciais normais e que são utilizados apenas no sistema de contratação pública.
- d. *Burocracia excessiva*: a existência de procedimentos que envolvem conhecimento ou procedimentos que obrigam os fornecedores a incorrerem em significativos custos de transacção mina a possibilidade dos pequenos fornecedores concorrerem no mercado dos contratos públicos.
- e. *Experiência limitada em licitações*: as pequenas empresas geralmente têm um tempo de vida mais curto em comparação com grandes empresas. Portanto, as pequenas empresas têm menos experiência sobre licitação, particularmente sobre licitação pública.
- f. *Padrões e requisitos de certificação caros*: é muito difícil para as pequenas empresas obterem certificações de qualidade, não só devido aos custos directos e indirectos inerentes, mas também pelo longo período de tempo para os obter, quase uma meia-vida de um pequeno negócio típico.
- g. *Níveis desproporcionais de qualificação técnica*: é normal que os pequenos fornecedores e prestadores de serviços, que entram nos mercados estabelecidos, não possuam as qualificações técnicas definidas pelo mercado.
- h. *Níveis desproporcionados de qualificações financeiras e condições de pagamento incompatíveis*: as garantias financeiras que normalmente são exigidas pelas entidades públicas contratantes para permitir a resposta, em caso de quebra de contrato de aquisições públicas, são normalmente inatingíveis para as MPMEs. Além disso, uma das questões essenciais na contratação pública é o prazo para o pagamento de montantes devidos. Os prazos excessivamente longos para o pagamento das facturas de bens, serviços e obras públicas constitui uma das fortes limitações para a atractividade dos contractos públicos às MPMEs.
- i. *Requisitos do concurso pouco claros*: a imprecisão das especificações e requisitos técnicos dos concursos implica dificuldades para as Micro, Pequenas e Médias empresas apresentarem melhores ofertas.
- j. *Falta de tempo para preparar propostas*: devido a algumas das razões já mencionadas acima (em particular, falta de recursos e in experiência) é provável que as pequenas e médias empresas precisem de mais tempo para prepararem e enviarem propostas válidas em conformidade com expectativas dos compradores públicos.
- k. *Preferência por propostas de preço mais baixo*: os critérios de avaliação das propostas baseados no menor preço criam, potencialmente, uma vantagem para as grandes empresas e que geralmente são mais eficientes, mas não para as pequenas médias empresas.



1. *Centralização dos contratos públicos*: o estabelecimento de instituições ou sistemas de compras centralizadas, torna cada vez mais difícil às MPMEs participarem em concursos promovidos por essas instituições ou sistemas.
- m. *Falta de retroalimentação dos compradores públicos*: o diálogo limitado com as entidades públicas contratantes pode criar uma tendência mais acentuada da curva de aprendizagem para pequenas empresas, no que diz respeito à compreensão e aprendizagem dos requisitos de licitações públicas, o que não favorece a correção de erros recorrentes nos processos de licitação.

Para que as MPMEs tenham acesso a grandes oportunidades que o mercado das aquisições públicas proporciona, é necessário primeiro entender o desafio que estas enfrentam nos concursos públicos. O entendimento dos desafios posteriormente leva ao desenvolvimento de uma abordagem dos processos e da regulamentação da contratação pública mais favorável às MPMEs.

2.5 RACIONAL DA PREFERÊNCIA DAS MPMES NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

As aquisições públicas constituem uma parte importante da economia de qualquer país. Segundo o Banco Mundial (2016) nos países desenvolvidos cerca de 35% do Orçamento Público é despendido em aquisições. Nos países em desenvolvimento esta proporção atinge cerca de 70%, correspondendo entre 10 a 30 por cento do Produto Interno Bruto. Globalmente, este peso equivale a triliões de dólares gastos anualmente em aquisições públicas pelos governos. Dada a escala e o impacto potencial sobre a economia, muitos países começaram a usar os contratos públicos para alcançar determinados objetivos de política social e ambiental, direcionando seus gastos para os grupos desfavorecidos que desejam apoiar estrategicamente para ajudar a superar os obstáculos à participação no processo de contratação pública.

Segundo Perry (2011) o reforço da capacidade das MPMEs inclui desenvolver competências de preparar "propostas inteligentes", proporcionar mais oportunidades para conversar com compradores públicos, e desenhar e implementar programas e eventos para apoiar o acesso às oportunidades do mercado de contratação pública.

O estudo de Normanyo, Ansah e Asante (2016) sobre as aquisições públicas como plataforma para o crescimento económico nacional e das MPMEs, concluiu que:

- Os esquemas estruturados, tais como as aquisições reservadas, são mais eficazes na promoção da participação das MPMEs em concursos públicos, uma vez que segregam a concorrência e permitem às empresas visadas, como as MPMEs, competir apenas umas contra as outras.
- As disposições legislativas favoráveis e a facilitação das MPMEs, apenas através do desenvolvimento das capacidades, podem não ser adequadas para promover a participação das



MPMEs, a menos que seja associada a um acesso fácil à informação sobre oportunidades de negócio em contratos públicos.

- Embora o mercado de contratos públicos seja uma plataforma para o acesso potencial das MPMEs aos contratos públicos, o acesso efectivo ao mercado das aquisições públicas é um desafio para a maioria das MPMEs.

A OCDE (2018) alerta para os riscos de programas preferenciais das MPMEs nas aquisições públicas, a saber: (i) risco de perda da eficiência dos gastos públicos ao pagar um preço unitário mais alto; (ii) o risco de dano aos concorrentes nacionais que se ariscam a serem ineficientes e não competitivos; (iii) o aumento das desigualdades sociais ao exigir que os contribuintes subsidiem os empresários; e (iv) o risco de acções de retaliações dos países que perdem mercado para as suas exportações.

O acesso das MPMEs ao mercado das aquisições públicas não pode ser vista apenas como um objectivo complementar ou horizontal das aquisições publicas, pois também contribui para a eficiência dos gastos públicos, que é o objectivo primário das aquisições públicas. Com efeito, como defende Jurčík (2013), um forte envolvimento das MPMEs nas aquisição públicas permite às entidades públicas ampliar consideravelmente a base de fornecedores potenciais, com efeitos positivos de maior competição por contratos públicos e como contrapeso à fornecedores dominantes no mercado, gerando mais eficiência no uso dos recursos públicos.

O ponto de vista de Jurčík (2013) está em sintonia com o Código de Boas Práticas da UE para o acesso das MPMEs aos contratos públicos que defende que um maior envolvimento das MPMEs nas aquisições públicas resultaria numa maior concorrência, conduzindo a uma melhor relação qualidade/preço para as entidades públicas contratantes.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adoptou a metodologia qualitativa que, segundo Nielsen, Olivo e Morilhas (2017), permite o estudo do fenómeno de maneira mais aprofundada. A estratégia metodológica adoptada foi a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é baseada em material já elaborado e que está disponível em livros, artigos, teses, dissertações, etc. A pesquisa documental é muito utilizada nas ciências sociais e usa informações de fontes elaboradas para diversas finalidades, normalmente sem tratamento analítico, a exemplo de documentos institucionais e comunicações institucionais.

Quanto ao tipo de abordagem, trata-se pesquisa descritiva e exploratória. A essência do uso da metodologia exploratória é principalmente para o estudo inicial numa teoria ou hipotética ideia. A abordagem descritiva foi escolhida por tentar descrever as características de uma situação no grupo de



países da SADC, e pela necessidade de descrever o fenómeno em estudo de forma mais completa possível.

A presente pesquisa bibliográfica e documental baseou-se nos documentos de políticas e estratégias de desenvolvimento económico, e das PME's em particular. Adicionalmente, apoiou-se ainda nas políticas, leis e regulamentos de aquisições públicas que estavam disponíveis no domínio público, com destaque para as páginas de internet de Ministérios ou Departamentos de Governos e das autoridades ou agências reguladoras de aquisições públicas de cada um dos países.

A pesquisa incidiu sobre os sistemas de aquisições públicas de quatro países da SADC, nomeadamente: Angola, Moçambique, Tanzânia e Zâmbia. A escolha dos países foi feita por conveniência e na base da disponibilidade e facilidade de acesso aos documentos e normas sobre as quais incidiu a pesquisa bibliográfica e documental.

A realização da pesquisa obedeceu às seguintes etapas: selecção da amostra bibliográfica e documental, determinação das unidades de análise, definição das categorias, e organização e análise dos dados. Gil (2018) esclarece que na pesquisa documental o procedimento analítico mais aplicado é a análise de conteúdo e que a interpretação dos dados já acontece simultaneamente à sua colecta.

4 RESULTADOS

A presente sessão apresente os resultados do estudo da utilização da alavanca dos gastos públicos em aquisições de obras, bens e serviços para o fomento do desenvolvimento das MPME's em Angola, Moçambique, Tanzania e Zâmbia, países que integram a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). As análises efectuadas foram conduzidas na busca de respostas às seguintes questões:

- Que ligações existem entre a estratégia de desenvolvimento das MPME's e o quadro legal das aquisições do país?
- Quais são os instrumentos que regulam a contratação pública do país?
- Quais são os instrumentos que estão integrados no quadro normativo da contratação pública que tem impacto favorável no desenvolvimento das MPME's?
- Os instrumentos de contratação pública fomentadoras do desenvolvimento das MPME's são aplicáveis as empresas do país ou são aplicável a todas as empresas da SADC?
- Que mecanismos existem para assegurar a transparência, eficácia e integridade no regime preferencial às MPME's?

Nos subtópicos abaixo apresentam-se e discutem-se os principais achados da pesquisa em cada um países.



4.1 PARTICIPAÇÃO DAS MPMEs DE ANGOLA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

O quadro jurídico-legal de Angola é muito rico em termos de disposições que visam o fomento do empresariado nacional em geral, e das MPMEs em particular. Em Julho de 2003, Angola adoptou a Lei de Fomento do Empresariado Privado Angolano (Lei n.º 14/03, de 18 de Julho), que integra, entre os seus princípios gerais, o princípio de tratamento preferencial dos sujeitos concessionários enquanto agentes privados nacionais e parceiros para o desenvolvimento nacional (artigo 2, a)). O tratamento preferencial, segundo a mesma lei, visa contribuir para atenuar as desigualdades concorrenciais com investidores estrangeiros, bem como “contribuir para a constituição, consolidação e fortalecimento da participação dos cidadãos angolanos na titularidade e gestão das riquezas nacionais numa economia aberta de livre mercado” (artigo 7, n.º 1).

A Lei de Fomento do Empresariado Privado Angolano confere poderes ao Governo de regulamentar os critérios de tratamento preferencial em termos de tratamento preferencial aos antigos combatentes, deslocados, mutilados, militares desmobilizados e famílias gravemente afectados pela guerra.

Da implementação da Lei n.º 14/03, de 18 de Julho, foi aprovada a Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro) que estabelece as normas relativas ao tratamento diferenciado que estas empresas devem merecer, bem como as condições de acesso aos respectivos incentivos e facilidades.

De acordo com a Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, uma das bases da política de apoio ao desenvolvimento das MPMEs em Angola é a preferência nas contratações públicas por meio da fixação de uma quota restrita às MPMEs para o fornecimento de bens e serviços, e a facilitação da participação directa em concursos de empreitadas de obras públicas de pequena e média dimensão e, por via da subcontratação ou subempreitada, a participação em concursos de empreitadas de obras públicas de grande envergadura.

A Lei das MPMEs de Angola define as directrizes de participação das MPMEs na contratação pública (artigo 15), estabelecendo que: (i) o Estado e demais entidades públicas devem destinar, no mínimo, 25% do seu orçamento, relativo a aquisição de bens e serviços, para as MPMEs; (ii) as empresas privadas de grande dimensão, nos contratos de fornecimento de bens e serviços ao Estado devem reservar, no mínimo, 10% do valor dos contratos para as MPMEs; e (iii) a obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, 25%, para as MPMEs nas empreitadas de obras públicas.

A Lei Angolana de Contratos Públicos de 2016 actualmente vigente e que revogou o lei da contratação pública de 2010, manteve as disposições que visam o fomento das MPMEs através do regime preferencial, reserva de contratos e subcontratação às MPMEs.

Da análise do quadro legal sobre o fomento das MPMEs através das aquisições públicas destacam-se os seguintes instrumentos normativos:



- A Lei de Fomento do Empresariado Privado Angolano, que confere poderes ao Governo de regulamentar os critérios de tratamento preferencial aos antigos combatentes, deslocados, mutilados, militares desmobilizados e famílias gravemente afectados pela guerra;
- A Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas que estabelece as normas relativas ao tratamento diferenciado, através da preferência nas contratações públicas por meio da fixação de uma quota restrita às MPMEs, participação directa em concursos de empreitadas de obras públicas de pequena e média dimensão e, por via da subcontratação ou subempreitada; e
- A Lei Angolana de Contratos Públicos que estabelece a prerrogativa de fixação de regras de preferência por parte de concorrentes nacionais de Estados que integrem o mercado comum da África Austral, do COMESA ou da SADC, ou com sede nesses territórios ou a favor de bens produzidos, extraídos ou cultivados nesses Estados.

O quadro legal de aquisições públicas de Angola destaca-se ainda pela conformidade o Estratégia de Industrialização da SADC que recomenda a definição de uma política de aquisições públicas que dê prioridade às PME locais, especialmente às PME pertencentes a mulheres e jovens, sem desprimor pela qualidade.

4.2 PARTICIPAÇÃO DAS MPMEs DE MOÇAMBIQUE NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

A Estratégia Nacional de Desenvolvimento de Pequenas e Médias Empresas em Moçambique (2017 – 2021) contempla o tema da expansão do acesso ao mercado. Na óptica da formulação estratégica, os constrangimentos que impedem que as PME prosperem na questão do acesso ao mercado resumem-se no seguinte: (i) a dimensão absoluta do mercado é demasiado pequena para encorajar que se assuma o risco no negócio; e (ii) o mercado é demasiado fraco. Assim, sendo o Governo, o maior comprador do sector privado, deve dar preferência aos bens e serviços fornecidos pelas PME, para que por esta via possam alargar o seu mercado e tornar-se mais competitivas.

A Política e Estratégia Industrial 2016-2025 contempla um conjunto de cinco medidas para estimular o desenvolvimento industrial do país. Uma das cinco medidas de estímulo ao desenvolvimento industrial é a preferência de produtos nacionais nas compras do Governo. A Política e Estratégia Industrial parte do pressuposto de que o Estado é o maior consumidor da economia e, se uma parte significativa dos gastos forem direccionados para produtos e serviços de empresas nacionais, pode estimular o aumento da produção, do emprego e, consequentemente, das receitas fiscais.

No plano de acção da Política e Estratégia Industrial está prevista a Revisão do Decreto sobre *procurement*, dando primazia a produtos nacionais, que tenham um valor acrescentado mínimo de 20%. Embora a Política e Estratégia Industrial aflore a importância do acesso ao mercado das compras



governamentais pelas empresas nacionais, ela é silenciosa quanto aos principais instrumentos a usar, em particular quanto a reserva de contratos, subcontratação, garantias, pagamentos, sistemas de monitoria, que assegurem o uso das aquisições públicas para promover o desenvolvimento das PMEs.

O Regulamento da Contratação Pública de 2010, no seu artigo 26, no 2 estabelecia que a Entidade Contratante poderia restringir à participação de concorrentes nacionais, sempre que se trate de contratação de empreitada de obras, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, cujo valor estimado não fosse superior a três vezes o limite de 3.500.000,00 MT e 1.750.000,00, para a contratação de empreitada de obras públicas, ou contratação do fornecimento de bens e prestação de serviços, respectivamente.

Caso a Entidade Contratante não aplicasse a prerrogativa prevista acima deveria estabelecer as seguintes margens de preferência a concorrentes nacionais:

- a) Dez por cento do valor do contrato, sem Impostos, para obras; e
- b) Quinze por cento do valor do contrato, sem impostos, para bens.

Para efeitos de aplicação da margem de preferência para bens, era indispensável a apresentação do modelo de declaração do produtor para prova de incorporação de factores nacionais correspondentes. cujo valor deveria corresponder a pelo menos a vinte por cento do preço a porta da fábrica do produto acabado.

No exercício da prerrogativa da margem de preferência, a Entidade Contratante deveria obter autorização prévia e fundamentada do Ministro de tutela. fazendo-se constar, expressamente, a restrição da participação apenas de concorrentes nacionais no Anúncio e Documentos do Concurso.

O Regulamento da Contratação Pública de 2010 previa igualmente o recurso a modalidades excepcionais de contratação, aplicáveis exclusivamente para Micro, Pequenas e Médias empresa, nomeadamente a contratação por concurso limitado e a contratação por concurso de pequena dimensão.

O Regulamento da Contratação Pública aprovado pelo Decreto 5/2016, de 13 de Dezembro, que revogou o Decreto 15/2010, introduziu a qualificação como concorrente nacional da pessoa singular ou colectiva registada em Moçambique, há mais de cinco (5) anos, com capital social maioritariamente estrangeiro e introduziu a obrigatoriedade de margem de preferência (artigo 28) a concorrentes nacionais, sendo de dez por cento (10%) do valor do contrato, sem impostos, para empreitada de obras públicas e prestação de serviços; e quinze por cento (15%) do valor do contrato, sem impostos, para bens.

Ainda nos termos do Regulamento da Contratação Pública de 2016, excepcionalmente, a entidade contratante, poderia estabelecer a participação de concorrentes nacionais quando o valor estimado da contratação não for superior a três (3) vezes o limite estabelecido na contratação por concurso limitado..



O regulamentação da contratação pública de 2022 (Decreto 79/22 de 30 de Setembro), que revogou o decreto 15/2016, manteve a disposição sobre margem de preferência às empresas nacionais e introduziu disposições de subcontratação. Com efeito, o número 5 do artigo do Regulamento da contratação estabelece que na contratação de empreitada de obra de valor igual ou superior a 100.000.000,00 Mt (cem milhões de meticais), devem ser subcontratadas pelo menos vinte por cento (20%) dos trabalhos às Micro, Pequenas e Médias Empresas nacionais.

O novo decreto da contratação pública de 2022 manteve as disposições sobre a possibilidade de Entidade Contratante poder estabelecer a participação de concorrentes nacionais, nas modalidades de contratação definidas, quando o valor estimado da contratação não for superior a três (3) vezes o limite do concurso limitado. Mas o valor de valor de referência foi alargado para dez milhões de meticais, no caso empreitadas de obras públicas; e sete milhões de meticais no caso de fornecimento de bens e prestação de serviços.

Uma análise histórica quanto ao fomento da participação das MPMEs na contratação pública em Moçambique, em sede do Regulamento de Contratação Pública, revela que os ganhos obtidos no Regulamento de 2010, mais especificamente quanto à reserva para participação exclusiva de Micro, Pequenas e Médias Empresas, foram integralmente suprimidos pelo Regulamento de 2016, o qual alargou o conceito de empresa nacional para empresas com capital maioritariamente estrangeiro desde que estivessem registadas em Moçambique há mais de cinco anos. Portanto, na versão de 2016, o Regulamento de Contratação Pública não tem instrumentos específicos de fomento da participação das MPMEs nas aquisições públicas, o que privou o país de instrumentos efectivos de uso da contratação pública para o Fomento às Pequenas e Médias Empresas, em contramão com as recomendações da estratégia de industrialização da SADC de 2015.

O regulamento de contratação pública de 2022 introduziu a subcontratação obrigatória de 20% para contratos de valor superior a 100 milhões de Meticais, mas o seu impacto e alcance é incerto, uma vez que devido à dimensão da economia e aos limites orçamentais atribuídos às instituições públicas, provavelmente poucos contratos tem um valor igual ou superior a cem milhões de Meticais. Por outro lado, o aumento do valor dos contratos que podem ser reservados à participação exclusiva das empresas nacionais pode constituir um atractivo à participação das grandes empresas nacionais reduzindo as chances reais de uma MPMEs ser vencedora de tais concursos.

Os instrumentos de fomento à participação de MPMEs em Moçambique são limitados às empresas nacionais e não existe um mecanismo legal instituído para promover a eficácia, transparência e integridade.



4.3 PARTICIPAÇÃO DAS MPMEs DA TANZANIA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

As leis da contratação pública da Tanzânia estão providas de dispositivos de fomento ao desenvolvimento das MPMEs através de regimes de tratamento preferencial daquelas empresas no sistema de aquisições públicas. Em Dezembro de 2011, o Presidente da República Unida da Tanzânia promulgou a Lei de Aquisições Públicas (Lei Nº 9 de 2011), que revogou a então lei vigente de 2004. Segundo a Lei das Aquisições Públicas de 2011, a entidade pública contratante, ao efectuar compras de bens, obras ou serviços por concurso internacional ou nacional, concederá uma margem de preferência para certas mercadorias fabricadas, extraídas ou cultivadas na República Unida da Tanzânia, para obras de empreiteiros da Tanzânia ou serviços prestados por consultores nacionais, desde que isto esteja claramente indicado nos documentos do concurso sujeitos às provisões prescritas no regulamento de aquisições públicas.

O artigo 55, da Lei das Aquisições Públicas, prevê a reserva e preferencial para pessoas ou empresas locais - quando a licitação é financiada exclusivamente por recursos públicos - e que o valor do contrato não exceda o limite especificado no Regulamento das Aquisições Públicas.

Em Dezembro de 2013, a República Unida da Tanzânia aprovou o Regulamento das Aquisições Públicas, o qual, na sua Parte II – Disposições Gerais, integra 16 artigos (artigos 30 a 45) atinentes à preferência e reserva exclusiva para pessoas singulares e firmas locais, uma forte demonstração da aposta deste país no fomento da participação das empresas nacionais nas aquisições locais. Neste domínio, segundo o artigo 30, o objectivo do Regulamento é promover a indústria local e apoiar o desenvolvimento socioeconómico, definindo: (a) o público-alvo e os requisitos de elegibilidade para beneficiar-se dos esquemas de preferências e reservas; (b) margem percentual de preferência, quando aplicável; c) bens, obras e serviços reservados para grupos-alvo específicos; e (d) meios para medir a sua eficácia na consecução.

Relativamente à preferência nacional, o artigo 33 do regulamento estabelece que uma entidade compradora deve, ao adquirir bens, obras ou serviços por meio de um concurso público nacional ou internacional, conceder uma margem de preferência para o benefício de firmas locais ou associação entre empresas locais e estrangeiras que concorrem para obras ou serviços e para certas mercadorias manufacturadas, mineradas, extraídas ou cultivadas no país.

No que tange à preferência por pessoas ou firmas locais, segundo o artigo 34, uma entidade compradora outorgará uma margem de preferência de até dez por cento a firmas locais ou associação entre firmas locais e estrangeiras onde os contratos de obras, consultoria ou os serviços de consultoria.

No artigo 35, o regulamento introduz um pacote de incentivos destinados a promover a inclusão de firmas e especialistas locais nos contratos de consultoria. Assim, no caso de trabalhos de consultoria realizados por firmas estrangeiras, as entidades compradoras devem assegurar a inclusão de especialistas e empresas locais.



Quanto à preferência pelos bens locais, o artigo 37 estabelece que nos contratos de bens e serviços relacionados, a serem adjudicados com base num concurso público nacional ou internacional, as entidades adjudicantes concederão uma margem de preferência de até 15% aos bens manufacturados ou produzidos internamente e respectivos serviços relacionados.

Com a finalidade de assegurar a participação máxima de firmas locais em licitações públicas, o artigo 42 do regulamento estabelece que uma entidade compradora dividirá uma proposta em vários lotes do mesmo tamanho e convidará as empresas a apresentar propostas para um ou vários lotes, mas limitará a adjudicação do contrato a um número de lotes que permitirá a participação de muitas empresas. Contudo, para prevenir excessos e abusos, o regulamento estabelece que a entidade compradora deverá submeter à Autoridade detalhes do concurso e que se pretende desdobrar em lotes, e a Autoridade deverá, no prazo de sete dias, dar sua aprovação à entidade compradora para prosseguir com o concurso.

O regulamento contém disposições que visam orientar o uso das aquisições públicas para a capacitação de empresas locais (artigo 43). Com efeito, uma entidade compradora pode, após consulta aos organismos públicos relevantes, separar contratos a serem utilizados para fins de capacitação de empresas locais, as quais na falta de capacidade individual, podem formar parcerias ou outras formas de associação com vista a melhorar a sua capacidade. Os contratos reservados para capacitação não são submetidos a concurso público, nesse caso, a entidade compradora deverá usar os métodos de aquisição negociada estipulados no Regulamento.

O regulamento das aquisições públicas reconheceu a importância que os pagamentos devidos sejam efectuados de forma adequada e rápida, de acordo com os termos de cada contrato de compra celebrado, com vista a manter a credibilidade e fiabilidade da entidade compradora. Assim, para efeitos de apoio ao crescimento das empresas locais e para permitir que essas empresas cumpram as suas obrigações contratuais, as entidades contratantes devem assegurar que os pagamentos são feitos aos contratados em tempo útil. O regulamento estabelece um sistema de monitoria, visando assegurar a eficácia, transparência e integridade dos sistemas de preferência. Nos termos do artigo 45: (i) a aplicação dos sistemas de preferência pelas entidades compradoras será monitorada pela Autoridade através de auditorias das aquisições; (ii) todas as adjudicações de contratos de aquisições realizadas sob o regime de preferência exclusiva devem ser comunicadas à Autoridade; e (iii) a Autoridade deve manter uma base de dados de todos os contratos adjudicados ao abrigo do regime de preferência e publicá-lo no diário e no portal da instituição.

Em 2016 a República Unida da Tanzânia procedeu a uma reforma da Lei da Aquisições Públicas, reforçando e expandido a preferência e reserva de contratos públicos para cidadãos e empresa locais.



No domínio dos concursos internacionais para serviços de consultoria, a reforma de 2016 dita que as firmas estrangeiras devem incluir peritos e firmas locais nas suas equipas. Na avaliação das propostas de firmas estrangeiras para prestação de serviços de consultoria, as entidades contratantes devem assegurar a observância obrigatória do princípio de inclusão de peritos e firmas locais e deve ser atribuído uma pontuação que reflecta a intensidade e nível dessa inclusão, atribuindo o seguinte peso:

- No critério de participação das firmas locais, incluir nos Documentos de Concurso a atribuição de um peso máximo de 15% às firmas que demonstram a inclusão de firmas locais em pelo menos 50%, que dá direito à pontuação máxima.
- No critério de participação dos peritos locais, incluir nos Documentos de Concurso a atribuição de um peso máximo de 10% às firmas que demonstrem a inclusão de pelo menos 50% de Tanzanianos entre o seu pessoal chave, que dá direito à pontuação máxima.

A reforma de 2016 introduziu também incentivos pelo uso de peritos locais nos contratos de bens, obras e serviços, através da aplicação de uma margem de preferência, determinada pela Autoridade Reguladora: (i) em adição à estrutura accionista na *joint venture*, o nível de inclusão do pessoal local na *joint venture*; e (ii) a extensão do uso de materiais localmente manufacturados, produzidos ou minerados. Nos contratos públicos nacionais ou internacionais, para fornecimentos de bens e serviços correlatos, a entidade contratante deve atribuir uma margem de preferência de 15% aos produtos e serviços correlatos manufacturados ou produzidos no país.

4.4 PARTICIPAÇÃO DAS MPMEs DA ZÂMBIA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Na República da Zâmbia, o desenvolvimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) é visto como uma das formas sustentáveis de reduzir os níveis de pobreza e melhorar a qualidade de vida das famílias por meio da criação da riqueza e de empregos. Na Política de Desenvolvimento das MPMEs, 2008-2018, foram definidas as áreas de foco, sendo uma delas o acesso às oportunidades de mercado, através de várias abordagens estratégicas, incluindo: (i) desenvolver e implementar um programa de acesso preferencial por MPMEs a contratos governamentais; e (ii) desenvolver e implementar programas de intermediação e subcontratação de negócios que facilitem o acesso das MPMEs aos serviços de subcontratação com empresas de grande porte.

A aprovação da Lei das Aquisições Públicas (*Public Procurement Act*, 2008) foi um marco importante na reforma de aquisições públicas na República da Zâmbia, já que estabeleceu a Autoridade das Aquisições Públicas da Zâmbia, e o Regulamento de Aquisições Públicas (*Public Procurement Regulations*, 2011).



A Lei de Aquisições Públicas de 2008, na parte VII – Concorrentes e Fornecedores, integra o artigo 63 – Preferência e Reservas que delinea o quadro jurídico do fomento à participação do empresariado nacional, em particular MPMEs, nas aquisições públicas. Com efeito, segundo o N° 1 do mesmo artigo, uma entidade compradora pode: (a) conceder uma margem de preferência para o benefício de propostas de um grupo alvo para fornecimento de bens, obras ou serviços fabricados ou executados pelo grupo; ou (b) reservar certas propostas de aquisição para um grupo-alvo, restringindo os concursos para o grupo-alvo.

O grupo-alvo para qualquer preferência ou regime de reserva, nos termos do N° 2 do mesmo artigo, será determinado em conformidade com as políticas económicas e sociais do governo e pode incluir: (a) cidadão ou fornecedores locais; (b) bens, obras ou serviços fabricados ou fornecidos a partir de Zâmbia, ou de uma determinada região, ou realizada por zambianos ou pessoas de uma região particular; (c) fornecedores zambianos numa determinado indústria ou sector económico; (d) pequenas e médias empresas; (e) empresas detidas por mulheres; ou (f) qualquer outro grupo designado por uma política governamental.

Os esquemas de preferência ou de reserva devem ser formulados pela Autoridade, em consulta com os organismos governamentais responsáveis por questões de políticas económicas e sociais, e emitidos através de um instrumento normativo do Ministro, devendo estabelecer: (a) o grupo alvo e os requisitos de elegibilidade; (b) a percentagem da preferência, quando aplicável; c) o prazo para o funcionamento do esquema; e d) os objectivos do regime e os meios de medição da sua eficácia no alcance dos objectivos definidos.

As percentagens de preferência são definidas pela Autoridade em ligação com a Comissão de Empoderamento dos Cidadãos, outros departamentos governamentais relevantes e órgãos estatutários, mas não devem ser mais do que 20%. As percentagens de preferência estabelecidas podem ser revistas anualmente, sendo feita a publicação num jornal diário de grande circulação na Zâmbia.

A lei de Contratação Pública da Zâmbia de 2020 contem três instrumentos principais para o fomento ao desenvolvimento das Micro, Pequenas e Médias e empresas, nomeadamente: subcontratação, Reserva de contratos e fixação da percentagem de contratos para participação exclusiva das MPMEs.

No concernente a subcontratação, a Lei das aquisições Públicas da Zâmbia, no seu artigo 20 refere que uma entidade contratante exigirá que licitantes ou fornecedores estrangeiros subcontratem a licitantes e fornecedores nacionais, até um limite mínimo de vinte por cento do valor total da aquisição.

Quanto ao estabelecimento de um regime de preferências o artigo 91 da lei das aquisições públicas da Zâmbia de 2020 prescreve que uma entidade contratante deve: (a) conceder uma margem de preferência para o benefício de propostas por um público-alvo que oferece bens, obras ou serviços



fabricados ou executados pelo grupo-alvo; (b) conceder uma margem de preferência prescrita a um licitante oferta de bens, obras ou serviços com conteúdo local; ou (c) reservar ou anular certos requisitos de aquisição para um grupo-alvo, restringindo os lances a um grupo-alvo.

O Regulamento de aquisições públicas de 2022 introduziu mecanismo de transparência pública sobre as aquisições reservadas para grupos-alvo. Com efeito, o número 6 do artigo 228 do regulamento dispõe que a entidade contratante publicará em um jornal diário de grande circulação no país, no seu site e no portal das aquisições eletrónicas, um plano de compras para aquisição de bens, obras e serviços que são reservados para grupos-alvo.

5 CONCLUSÕES

As Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) desempenham um papel de grande relevo na economia nacional. Ao impulsionar o crescimento económico, criam também um estímulo competitivo às empresas para aumentarem a sua produtividade, contribuem para a criação de emprego, e desempenham um importante papel na inclusão económica, razão pela qual são frequentemente descritas como o "motor da economia".

Os benefícios do fomento do acesso das MPMEs à contratação pública incluem a promoção da concorrência, o alcance de melhor valor para o dinheiro e da melhor qualidade dos serviços, a promoção da inovação, fomento de criação de mais postos de trabalho, a redução da concentração industrial e influência das redes estabelecidas de grandes firmas, a promoção da equidade, coesão social e combate à discriminação e desfavorecimentos passados, a redistribuição da riqueza, e a melhoria do acesso aos grandes mercados, transferência de tecnologia, ligações de mercado e aumento das exportações.

Entre as intervenções recomendadas para o fomento da participação das MPMEs no mercado de aquisições públicas inclui-se: estabelecer regime de preferência ou reserva de contratos; dividir os contratos em lotes; estabelecer a exigência de subcontratação.

A estratégia de industrialização da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) reconhece que é essencial uma abordagem integrada do desenvolvimento das MPMEs. Entre as medidas de promoção do desenvolvimento das MPMEs. Esta estratégia defende a existência de políticas de aquisições públicas que dêem prioridade às MPMEs locais, especialmente às MPMEs pertencentes a mulheres e jovens, sem comprometer a qualidade.

Os quatro países da SADC que foram estudados na presente pesquisa têm leis, políticas ou estratégias de desenvolvimento das MPMEs que elegem as aquisições públicas como uma das alavancas do seu desenvolvimento. As leis e regulamentos de aquisições públicas de 3 dos 4 países da SADC estudados contemplam um regime de reserva ou preferência às MPMEs na contratação pública, visando fortalecer o desenvolvimento das MPMEs. O Regulamento da Contratação Pública de



Moçambique apenas tem um regime de preferência às empresas nacionais no geral, o que contraria a tendência geral da região.

Contrariamente ao que sucede em Moçambique, o quadro legal das aquisições públicas de alguns dos países estudados contemplam mecanismos de monitoria, visando assegurar a eficácia, transparência e integridade dos sistemas de reserva e preferência. A monitoria é efectuada através de: (i) auditorias das aquisições; (ii) comunicação dos contratos de aquisições realizadas sob o regime de preferência exclusiva à Autoridade das Aquisições; e (iii) manutenção de uma base de dados de todos os contratos adjudicados ao abrigo do regime de preferência e a sua publicação no Jornal Oficial e/ou no portal de aquisições.

Em face da diversidade dos instrumentos e, em alguns casos, da sua latente ineficácia, a SADC deveria aprovar um guião de reformas às políticas e leis de aquisições públicas, consagrando os instrumentos promotores do desenvolvimento das PME's, bem como os mecanismos de sua implementação e monitoria, o que contribuiria para eficácia da estratégia de industrialização da região.

NOTA

Por decisão pessoal, o autor não escreve segundo o novo acordo ortográfico.



REFERÊNCIAS

- Angola. (2003, 18 de Julho). Lei do Fomento do Empresariado Privado Angolano. Lei n.º 14/03, de 18 de Julho. Diário da República, I Série, (56), pp. 1477–1486.
- Angola. (2010, 7 de Setembro). Lei da Contratação Pública. Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro. Diário da República, I Série, (170), pp. 2275–2345.
- Angola. (2011, 13 de Setembro). Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas. Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro. Diário da República, I Série, (176), pp. 4294–4301.
- Angola. (2016, 16 de Junho). Lei dos Contratos Públicos. Lei n.º 9/16 de 16 de Junho. Diário da República, I Série, (98), pp. 2254–2325.
- Angola. (2020, 23 de Dezembro). Lei dos Contratos Públicos. Lei n.º 41/20 de 23 de Dezembro. Diário da República, I Série, (208), pp. 6834–6915.
- Asian Development Bank, Inter-American Development Bank & World Bank. (2004). Strategic electronic government procurement: Strategic overview - an introduction for executives (Working Paper 88252). World Bank Group.
- Banco Mundial. (2016). Procurement report in investment project financing Goods, Works, Non-Consulting and Consulting Services. Banco Mundial.
- Bozeman, B. (2002). Public-Value failure: When efficient markets may not do. *Public Administration Review*, 62(2), 145–161. <https://doi.org/10.1111/0033-3352.00165>
- Comunidade de Desenvolvimento da África Austral. (2015). Estratégia e roteiro para a industrialização da SADC 2015-2063. SADC.
- Edquist, C., Hommen, L., & Tsipouri, L. (Eds.). (2000). Public technology procurement and innovation. Springer US. <https://doi.org/10.1007/978-1-4615-4611-5>
- European Bank for Reconstruction and Development. (2017). Is open competition good for small and medium-sized enterprises? EBRD. <https://www.ebrd.com/documents/ogc/public-procurement-is-open-competition-good-for-smes.PDF>
- Fernandez Martin, J. M. (1996). The EC public procurement rules: A critical analysis. Clarendon Press.
- Gil, A. (2008). Métodos e técnicas de pesquisa social (6a ed.). Atlas.
- Jurčík, R. (2013). Small and Medium Size Enterprises (SME) and public procurement. In P. Lorca, C. Popescu, M. Pervan & C. Lu (Eds.), Recent researches in applied economics and management business administration and financial management: Vol. 1. Business and Economics Series (p. 335–339). WSEAS Press.
- Komakech, R. A. (2016). Public procurement in developing countries: Objectives, principles and required professional skills. *Public Policy and Administration Research*, 6(8), 20–29.
- Moçambique. (2007). Estratégia para o Desenvolvimento de Pequenas e Médias Empresas em Moçambique. Conselho de Ministros.



Moçambique. (2010, 24 de maio). Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio. Boletim da República, I série, (20), pp. 116(2)–116(25).

Moçambique. (2016). Política e Estratégia Industrial 2016-2025. Ministério da Indústria e Comércio.

Moçambique. (2016, 8 de março). Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março. Boletim da República, I série, (28), pp. 1–42.

Moçambique. (2022, 30 de dezembro). Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro. Boletim da República, I série, (252), pp. 226–270.

Nielsen, F. A. G., Olivo, R. L. d. F., & Morilhas, L. J. (2016). Guia prático para elaboração de monografias, dissertações e teses em administração. Saraiva Uni.

Normanyo, S. S., Ansah, J., & Asante, D. (2016). The public procurement market as a platform for SME and national economic growth. *European Journal of Logistics, Purchasing and Supply Chain Management*, 4(4), 26–43. <https://ejournals.org/ejlp/scm/vol-4-issue-4-august-2016/public-procurement-market-platform-sme-national-economic-growth/>

Organisation for Economic Co-operation and Development. (2018a). Intervening to support SMEs in public procurement. In *SMEs in public procurement practices and strategies for shared benefits*. OECD Publishing. <http://doi.org/10.1787/9789264307476-6-en>

Organisation for Economic Co-operation and Development. (2018b). Monitoring and evaluation: How are SMEs performing? In *SMEs in public procurement practices and strategies for shared benefits*. OECD Publishing. <http://doi.org/10.1787/9789264307476-8-en>

Perry, C. (2011). Supporting SME access to public procurement opportunities (NIAR 712-11 Research Paper 12/12). Northern Ireland Assembly. <http://www.niassembly.gov.uk/globalassets/documents/raise/publications/2012/education/1212.pdf>

Scott, W. R. (2004). Institutional theory. In G. Ritzer (Ed.), *Encyclopedia of social theory* (p. 408–414). Sage.

Silva, M. H., & Scott, G. (2017). Empowering small and medium-sized enterprises (SMEs) by leveraging public procurement: Eight big ideas from Mexico. *International Institute for Sustainable Development*. <https://www.iisd.org/publications/report/empowering-small-and-medium-sized-enterprises-smes-leveraging-public>

Tajarlou, R., & Darabad, B. (2017). The review of principles governing public procurement. *International Academic Journal of Economics*, 4(3), 22–28.

Tanzania. (2011, 30 de dezembro). The Public Procurement Act, 2011. December 30th, 2011. *Gazette of the United Republic of Tanzania*, Act Supplement No. 9, 92(52), pp. 1–98. https://www.ppaa.go.tz/appealweb/Public_Procurement_Act_2011.pdf

Tanzania. (2013, 29 de Novembro). The Public Procurement Regulations, 2013. Government Notice No. 446. November 29th, 2013. *Gazette of the United Republic of Tanzania*, Supplement No. 45, 94(48), pp. 1–301. <https://www.ppaa.go.tz/appealweb/regulations2013.pdf>

Tanzania. (2016). The Public Procurement (Amendment) Regulations, 2016. Government Notice No. 333. Ministry of Finance. https://www.ppaa.go.tz/appealweb/PPA_Ammendment_Act_2016.pdf



Zambia. (2008a). The Micro, Small and Medium Enterprise Policy. Final Revised Draft. Ministry of Commerce, Trade and Industry.

Zambia. (2008b). The Procurement Act (Act N° 12 of 2008). Parliament.

Zambia. (2011). The Procurement Regulations (Statutory Instrument N° 63 of 2011). Government.

Zambia. (2022, 8 de Abril). The Public Procurement Regulations, 2022. Republic of Zambia Government Gazette, Supplement, pp. 99–249.

<https://www.zppa.org.zm/documents/20182/21181/Public+Procurement+Regulations+2022.pdf/9f9fd0d3-860e-4fbf-bed6-d9378d0c04ab>

